

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DO PACTO ESTADUAL PELO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Câmara Técnica é responsável por estimular, apoiar e monitorar no Estado as ações do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

CAPÍTULO II

Atribuições

Art. 2º - A Câmara Técnica tem as seguintes atribuições:

- I- Propor e elaborar as metas e ações do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;
- II- Deliberar sobre a destinação dos recursos federais e estaduais destinados à implementação do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;
- III- Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas propostas e da execução do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;
- IV- Propor o planejamento das ações do próximo ano da Câmara Técnica;
- V- Formular e alterar seu Regimento Interno;

CAPÍTULO III

Da Coordenação Executiva

Seção I

Da Constituição e Competência da Coordenação Executiva

Art. 4º - A Câmara Técnica terá uma Coordenação Executiva composta por 01 (uma) Coordenadora Geral e 02 (duas) representantes do Conselho Deliberativo.

§1º - A função de Coordenadora Geral será exercida pela representante da pasta de Políticas para as Mulheres.

§2º - A escolha das duas Representantes do Conselho Deliberativo para compor a Coordenação Executiva será realizada através de votação do Conselho Deliberativo em Reunião Ordinária específica para este fim.

§3º - O mandato das Representantes do Conselho Deliberativo na Coordenação Executiva terá o prazo de 02 anos, podendo ser renovado por igual período mediante nova votação do Conselho Deliberativo.

§4º - Em caso de vacância definitiva de qualquer uma das(os) representantes da Coordenação Executiva, exceto Coordenadora Geral, o plenário elegerá outro, dentre as(os) representantes, até a conclusão do período de mandato.

Art. 5º - À Coordenação Geral da Câmara Técnica compete:

I – Coordenar o funcionamento da Câmara Técnica;

II - Assegurar a permanente integração dos órgãos que a compõem;

III – Requisitar à pasta específica de políticas para as mulheres, recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos, garantindo a consultoria e/ou contratação temporária de especialista de acordo com a demanda;

IV – Garantir estudos e medidas que visem à melhoria da execução das atividades da Câmara Técnica;

V – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI - Presidir e coordenar o funcionamento do Conselho Deliberativo;

VII - Criar Comissões Temáticas formadas por representantes desta Câmara Técnica, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;

VIII - Representar a Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres ou se fazer representar perante as Autoridades Municipais, Estaduais, em atividades relativas às atribuições da Câmara Técnica;

IX- Promover articulações políticas, com órgãos e instituições, interno e externo, para garantir a intersetorialidade do controle social, bem como, com a articulação de outros Conselhos e Entidades;

X- Comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Estadual e demais autoridades representativas, as recomendações e deliberações da Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, solicitando as providências necessárias;

XI – Encaminhar o planejamento, previsão de despesas e prestação de contas anuais da Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres ao Setor Administrativo da Secretaria de Direitos Humanos.

XII - Expedir, em conformidade com o Conselho Deliberativo, Normas Complementares relativas à execução das atividades de rotina da Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

XIII – Compete à Coordenadora Geral do Conselho Deliberativo no exercício de suas funções específicas:

a) convocar reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e extraordinárias, com antecedência mínima de 03 (três dias) de acordo com a deliberação da coordenação executiva;

b) colocar em votação no Conselho Deliberativo a inclusão em pauta de matéria sugerida por pessoas que não sejam Conselheiras;

c) colocar em pauta a ata da reunião anterior do Conselho Deliberativo para votação, antes de iniciar a ordem do dia da sessão do conselho;

d) praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Deliberativo que lhe forem atribuídos.

Paragrafo único – As Representantes do Conselho Deliberativo da Coordenação Executiva poderão executar os atos previstos no inciso XIII nas hipóteses de omissão da Coordenadora Geral.

Art. 6º - Compete à Coordenação Executiva da Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres:

I – Propor e elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo realizar a convocação de referidas reuniões na omissão da Coordenadora do Conselho Deliberativo.

II – Estimular o cumprimento das recomendações e deliberações do Conselho Deliberativo, aprovadas em reunião ordinária e extraordinária.

III – Propor a criação de Comissões Temáticas ao Conselho Deliberativo.

IV – Mobilizar as instituições que compõe a Câmara Técnica, a fim de garantir a permanente participação das representações.

V – Sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução das atividades da Câmara Técnica.

VI – Auxiliar nas articulações políticas, com órgãos e instituições, interno e externo, para garantir a intersetorialidade do controle social, bem como, com a articulação de outros conselhos e entidades.

VII – Solicitar à Coordenação Geral recursos humanos, materiais e financeiros necessários para execução dos trabalhos da Câmara Técnica.

VIII – Acompanhar as atividades da Assessoria Técnica e da Coordenadora Geral.

IX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo Único: As representantes da Coordenação Executiva, com exceção da Coordenadora Geral, serão eleitas em sessão ordinária pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Seção I

Da Constituição e Composição do Conselho Deliberativo

Art. 7º - A Câmara Técnica será composta por 25 (vinte e cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes dos órgãos institucionais, conforme Decreto nº 3382-R, de 19 de setembro de 2013 e Decreto nº 4073-R, de 07 de Março de 2017. (a incluir TJ-ES)

Seção II

Do Funcionamento

Art. 8º - A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, nas últimas quartas-feiras de cada mês e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação Executiva ou em decorrência de requerimento da plenária.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas com a presença de um quórum mínimo de 15 (quinze) representantes em primeira chamada e de 10 (dez) representantes em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário previsto.

§1º - Em caso de ausência injustificada das(os) representantes da Câmara Técnica em 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) reuniões alternadas, será encaminhado ofício à instituição para indicação de um novo representante.

§2º - Cada instituição que compõe a Câmara Técnica terá direito a um voto em suas deliberações.

Art. 10º – As deliberações do Conselho Deliberativo, observado o quórum estabelecido no art. 9º, dar-se-ão mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada e publicada em Diário Oficial por meio de resolução, em até 10 (dez) dias após a aprovação.

Seção III

Das atribuições

Art. 11º – São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Participar e votar nas reuniões;

II - Informar matérias em estudo;

III - Propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV - Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais, privadas e outras organizações no âmbito das áreas de atuação da Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

V – Monitorar e avaliar a implementação das ações previstas no Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e propor encaminhamentos necessários após análise;

VI - Sensibilizar e mobilizar a sociedade a fim de promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra as mulheres;

VII - Desempenhar outras atividades que forem propostas pela Coordenação Executiva;

VIII - Propor a instituição de Comissões Temáticas pelo voto de 1/3 das presentes;

IX- Propor e elaborar as metas e ações do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

X - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades da Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

XI – Eleger as representantes da Coordenação Executiva.

§1º- Salvo disposição em contrário, as propostas colocadas em votação neste Conselho Deliberativo serão aprovadas pela maioria simples das presentes.

CAPÍTULO V

Da Assessoria Técnica

Seção I

Das competências

Art. 12º – A Assessoria Técnica será exercida pelos técnicos da SEDH, compreendendo as seguintes atividades:

I – Executar as atividades técnico-administrativas de apoio a Câmara Técnica.

II – Assessorar, técnica e administrativamente, o Conselho Deliberativo, a Coordenação Executiva e Comissões Temáticas.

III – Elaborar atas, ofícios, relatórios e outros documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo ou a Coordenação Executiva.

Parágrafo Único: Quando necessário a Câmara Técnica emitirá convite a outros órgãos da administração pública e sociedade civil, os quais poderão colaborar com uma assessoria técnica específica a partir de pautas específicas.

CAPÍTULO VI

Do Processo de Composição da Câmara Técnica

Art. 13º – Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos entes federativos e entidades governamentais

Art. 14º - A escolha das representantes das Microrregiões estabelecidas no Inciso XII do Decreto 4073-R de 07 de março de 2017 será realizada em reunião específica de cada microrregião convocada para este fim pela responsável da pasta de Políticas públicas para Mulheres.

Art. 15º - O chamamento público para a escolha das representantes das organizações de mulheres da sociedade civil será convocado pela responsável da pasta de Políticas públicas para Mulheres.

Art. 16º - Na hipótese de substituição das representantes, os entes federados, organizações governamentais e de mulheres da sociedade civil deverão indicar novas representantes no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17º – O desempenho das funções das(os) representantes da Câmara Técnica não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante.

Art. 18º – O presente Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária específica para este fim, convocada e instalada com a presença de 2/3 das(os) representantes.

Art. 19º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.